



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina
Lei Municipal nº 2.127/2011.**



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ausentar-se do País, com composição de Executiva Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o prefeito Municipal, ausentar-se do país, por um período de até 05(cinco) dias, com destino a cidade de Buenos Aires. Argentina.

Parágrafo único. A viagem a República Argentina tem como objetivo a participação no Seminário " Posibilidades de Negócios com Brasil", a realizar-se nas datas de 22 a 24 de junho do presente exercício.

Art. 2º Ficam também autorizados a ausentar-se do país, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, o Secretário Municipal de Indústria e Comércio e o Chefe de Gabinete Municipal, que farão parte da Executiva Municipal, a acompanhar o Prefeito.

Art. 3º Parte do percurso será efetuado com o Veículo Oficial GM Chevrolet Vectra, Placas MGD 6473, cor Preta, combustível Álcool/gasolina, com registro de identificação no Patrimônio Público Municipal sob o nº 4472.

Parágrafo único. Fica autorizado a aquisição de passagens áreas, de parte da viagem dentro do território da República Argentina.

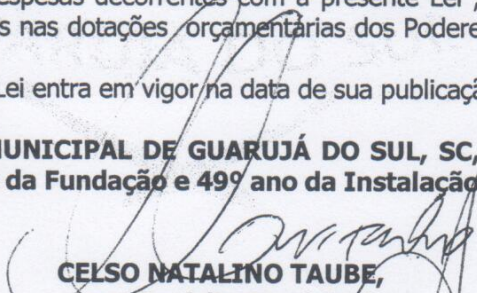
Art. 4º As despesas de diárias com hospedagem e alimentação, serão calculadas com base nos valores pagos a cada cargo, conforme fixação na Tabela específica de cada Poder, com Destino ao Distrito Federal.

Art. 5º Fica autorizado a efetuação de cálculo estimado de despesas, com manutenção do veículo, estadia e alimentação, como forma de adiantamento, sendo obrigado a restituição de valores não gastos, durante o percurso e estadia na Argentina.

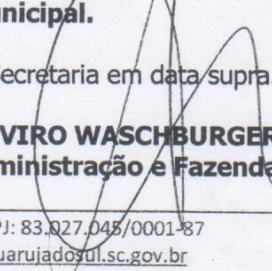
Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos elementos cabíveis nas dotações orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 15 de junho de 2011 - 59º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.


CELSONATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal.

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada Secretaria em data supra.


JOSÉ VIRO WASCHBURGER,
Secretário de Administração e Fazenda.